

## Índice

### **Interposição de Recurso – Alzata Engenharia**

Recurso Administrativo .....	<b>1</b>
CODESVAF – Carta-Circular nº 207/2016 .....	<b>7</b>
E-mail de Comprovação de Envio de Recurso .....	<b>8</b>
Anexo I - Requerimento Crea – Apuração da CAT .....	<b>9</b>
Anexo II - Movimentação 1 da Tela Crea/MG - Consulta CAT .....	<b>17</b>
Anexo II - Movimentação 2 da Tela Crea/MG - Consulta CAT .....	<b>18</b>
Anexo III - E-mail - Crea/MG .....	<b>19</b>
Anexo IV - Ofício nº 02/2016 à CODEVASF .....	<b>21</b>
Anexo V - E-mail de Confirmação de Recebimento .....	<b>25</b>

**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 034/2016**

**ALZATA ENGENHARIA EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.678/0001-60, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102 – Salas 2103 e 2105, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima, Minas Gerais, vem, devidamente representada na forma de seu Ato Constitutivo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2016, na forma da Carta-Circular nº. 207/2016-1ª/SL, pelos fatos e fundamentos a seguir:

**1-A** Comissão Especial de Licitação emitiu relatório relativo à análise das “Propostas Financeiras”, tendo declarado a empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA como vencedora do certame, Tomada de Preços nº. 034/2016.

Entretanto, em que pese ter havido a habilitação da empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA, sem interposição de recurso, há de se apontar os fatos ocorridos, e de conhecimento pela Recorrente e pelo órgão fiscalizador, após àquela classificação na fase de habilitação e prazo para recurso. Vejamos.

**2-**No dia 20 de dezembro de 2016, as 09hs00min, foram abertos os envelopes da fase de habilitação, que exigiu, entre outros documentos, os seguintes:

“Item 5.2.2.3 (...)

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados,



acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, execução de injeção com gel de poliuretano estrutural.

c-1) Definem-se como serviços similares: serviços de recuperação de fissuras em estruturas de concreto armado com a injeção de gel de poliuretano estrutural.

c-2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços no campo da construção civil, em conformidade com com a alínea "c-1" acima".

A Recorrente foi habilitada em 2º lugar e a empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA. em 1º lugar, tendo havido a renúncia dos licitantes quanto à apresentação de recurso naquela fase de habilitação.

Entretanto, a Recorrente ao ter acesso aos documentos de qualificação técnica da empresa Intech, após a sessão pública do dia 20 de dezembro de 2016, constatou indícios de irregularidades naqueles documentos, que ensejaram adoção de medidas administrativas perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MG, órgão fiscalizador do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, entre outras, conforme legislação específica.

3- Por primeiro, identificou-se que o Atestado de Capacidade Técnica da empresa Intech não preencheu os requisitos obrigatórios do CREA para emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), tais como:

- a) Inserção do valor do contrato (consta apenas na CAT o valor de R\$ 563.000,00);
- b) Para obras realizadas em condomínio, como é o caso em referência, o Atestado deveria ter sido assinado pelo síndico, com sua firma reconhecida, e ter



sido emitido em papel timbrado do condomínio, ou caso não o tenha, deveria ter o aporte do carimbo do condomínio com o seu CNPJ;

c) Quando o serviço realizado tiver contratante e proprietário diferentes (razão social e/ou CNPJ diferentes), o atestado técnico emitido deve conter dois campos para assinatura diferentes. .

E, que na Certidão de Acervo Técnico o imóvel, onde os serviços foram executados, se localiza na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4091, Belo Horizonte/MG, e é de propriedade da Construtora Abijaodi LTDA, sendo esta de Gustavo Souza Carmo Abijaodi, um dos sócios da empresa Intech.

Os outros sócios da empresa Intech são Rodrigo Foureaux Salim e Marcelo Miranda Pimenta, sendo este o responsável técnico da suposta obra executada.

Em conjunto a isto, a construtora Abijaodi LTDA., foi a contratante dos serviços da empresa Intech e emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para fins de lastrear a Certidão de Acervo Técnico (CAT), documento obrigatório para habilitação técnica do procedimento licitatório.

4- Por outro viés, a empresa Intech foi constituída em 03 de novembro de 2014, e registrada no CREA em 26 de janeiro de 2015, mesma data que os sócios Marcelo Miranda Pimenta e Gustavo Souza Carmo Abijaodi foram incluídos como RT da citada empresa.

Assim, tão logo constituída, a empresa Intech foi contratada para executar os serviços vultosos do imóvel localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4091, Belo Horizonte/MG.

No entanto, pelos demonstrativos financeiros, do período de 02/01/2015 a 31/03/2015, apresentados em sede do procedimento licitatório, verifica-se que o fluxo de caixa da empresa Intech, entre receitas e despesas, não é compatível àquela prestação de serviços, executada no período de 26/01/2015 a 16/04/2015, e constante no Atestado Técnico dos Serviços.

Ao valor de referência na CAT quanto à contratação, R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais), vale rebatê-lo à realidade do mercado, que alcançaria



aproximadamente milhões, face as especificidades técnicas e quantitativos citados naquele Atestado.

Ademais, não se verifica entradas e saídas financeiras, a título de pagamento dos serviços pela contratante Construtora Abijaodi LTDA e, muito menos pagamento para fornecedores pela empresa Intech.

Ademais, a Recorrente, por intermédio do seu responsável técnico, no mesmo dia 20 de dezembro de 2016, compareceu ao imóvel, que supostamente foram executadas as obras atestadas pelo documento emitido pela Construtora proprietária e contratante.

E, conforme relato dos empregados da empresa locatária, que loca o imóvel a mais de 10 (dez) anos e, ainda pelo porteiro lotado naquele local a mais de 5 (cinco) anos, não houve qualquer intervenção ou execução de obra naquele imóvel durante o período mencionado naquele Atestado.

5- Desta forma, perante os fortes indícios de que o Atestado de Capacidade Técnica emitido é inverídico, especialmente pelo simples fato da obra provavelmente não ter sido executada, o que torna nula a Certidão de Acervo Técnico, **a Requerente apresentou requerimento (Anexo I) no dia 23 de dezembro de 2016 perante o Douto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG a fim de que fossem dadas as providências quanto à apuração das informações relatadas nos documentos de habilitação técnica (Atestado de Capacidade Técnica) da empresa Intech, por intermédio de vistoria no imóvel supramencionado.**

E, por providências preliminares, no próprio dia 23 de dezembro de 2016, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG cancelou a Certidão de Acervo Técnico apresentada no bojo do procedimento licitatório, conforme as telas do sistema (Anexo II), visto que identificou em seus arquivos divergências entre os atestados que foram apresentados àquele Conselho, apesar de emitidos na mesma data e mesma obra, como justificado nos e-mails (Anexo III).

6- Ciente dessa manifestação do CREA/MG, a luz do interesse público, a Recorrente submeteu tais informações no dia 26 de dezembro de 2016 (Anexo IV) à Autoridade Competente dessa Companhia, para ciência e, caso for adoção de medidas no bojo do procedimento licitatório, especialmente por se tratar de indícios de irregularidades no teor do Atestado de Capacidade Técnica, que decorreu na emissão



da Certidão de Acervo Técnico pelo CREA/MG, o que ratificou a capacidade técnica da empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA.

Entretanto, face à possibilidade de interposição de recurso administrativo no bojo do procedimento licitatório, e ainda com respaldo no artigo 43, §5º da Lei nº. 8.666/1993, diante dos fatos supervenientes ora expostos neste recurso, acompanhados dos documentos comprobatórios, cabe à Comissão Especial de Licitação rever os seus atos a qualquer momento, sob os princípios da moralidade, da impessoalidade e da legalidade.

De tal forma, é o que rege o entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURAÇÃO ART.4999 DA LEI978444/99 INAPLICABILIDADE REVISAO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROFERIDO EM PROCESSO LICITATÓRIO DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA ART.5444, CAPUT, DA LEI978444/99.

1. A legitimidade passiva ad causam da autoridade coatora está configurada por possuir o impetrado poder de decisão sobre a tramitação do processo licitatório de concessão de serviço público.

2. Inaplicabilidade do prazo previsto no art. 49 da lei 9.784/99, em razão do processo administrativo de licitação não ter encerrando-se com a homologação do certame.

**3. Nos termos do art. 43, 5º, da lei 8.666/93 e do art. 54, caput, da Lei 9.784/99, a Administração encontra-se autorizada a rever conclusão tomada na fase de habilitação de processo licitatório, desde que o faça dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos.**

4. Segurança concedida. (MS 14.722/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2010, DJe 18/03/2010)

**Assim, diante do exposto, requer que se digne a Douta Comissão Especial de Licitação à revisão do ato de habilitação da empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA, com sua consequente desclassificação nos moldes do artigo 43, §5º da Lei nº. 8.666/1993 c/c Artigo 54 da Lei nº. 9.784/1999, em virtude das irregularidades ora relatadas neste recurso, inclusive com consequente**



cancelamento da CAT apresentada neste procedimento licitatório pelo CREA/MG no dia 23 de dezembro de 2016.

E, caso a Comissão Especial de Licitação não reveja os seus atos à título de reconsideração, que seja o presente recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para fins de apreciação, com a consequente desclassificação da empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA nos moldes do artigo 43, §5º da Lei nº. 8.666/1993 c/c Artigo 54 da Lei nº. 9.784/1999.

Respeitosamente,



---

**ALZATA ENGENHARIA EIRELI.**

CNPJ: 07.565.678/0001-60



*B*



Ministério da Integração Nacional – MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

Carta-Circular nº 207/2016-1ª/SL

Montes Claros (MG), 23 de dezembro de 2016.

À

**ALZATA ENGENHARIA – EIRELLI – EPP**

R. Ministro Orozimbo Nonato, nº 102 – Ed. Icon – Torre A – Salas 2103/2105 – Vila da Serra  
**34006-053 – NOVA LIMA/MG**

**Assunto: Resultado de Julgamento das “Propostas Financeiras” – Edital nº 034/2016**

Prezados Senhores,

1. Com relação ao Edital nº 034/2016 (Tomada de Preços), que tem por objetivo a execução dos serviços de recuperação de fissuras nas estruturas em concreto armado com injeção de gel de poliuretano estrutural na barragem de Gameleiras, localizada no município de Gameleiras, estado de Minas Gerais, tratado no Processo Administrativo nº 59510.001853/2016-27, comunicamos que a Comissão Especial de Licitação emitiu relatório relativo à análise das “Propostas Financeiras”, que recebeu a aprovação do Superintendente Regional – 1ªSR, concluindo pela **CLASSIFICAÇÃO** das empresas, **ALZATA ENGENHARIA – EIRELLI – EPP**, **FRANCISCO SOLIMAR RODRIGUES DA SILVA – EPP**, **PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA.** e **INTECH ENGENHARIA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, declarando vencedora do certame esta última pelo **valor total de R\$ 239.460,89** (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

2. O relatório acima mencionado encontra-se à disposição, para consulta, nesta Secretaria Regional de Licitações, no endereço citado no “preâmbulo” do Edital em disputa, ou no sítio [www.codevasf.com.br](http://www.codevasf.com.br), e salientamos que o prazo para interposição de recurso, em conformidade com o art. 109 da Lei n.º 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis, e encerrar-se-á no dia 30 (trinta) de dezembro de 2016, após o qual, não havendo manifestação contrária, tomaremos as providências necessárias visando à assinatura do respectivo contrato.

Atenciosamente,

SL/abc...

✉ End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292  
☎ Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824  
www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br



## Ana Paula Costa Melo

---

**De:** Ana Paula Costa Melo  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de dezembro de 2016 18:04  
**Para:** '1a.sl@codevasf.gov.br'  
**Cc:** Ítalo Toscano - Alzata Engenharia  
**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO - ALZATA ENGENHARIA EIRELI  
**Anexos:** Anexo II - Movimentação 2 da Tela CREA MG - CAT.png; Anexo II - Movimentação 1 da Tela CREA MG - CAT.png; Anexo III - e-mail - Crea MG.pdf; Anexo IV - E-mail - Confirmação de Recebimento E-mail.pdf; Anexo IV - ALZATA - Ofício 02.2016 - CODEVASF.pdf; Carta nº 207-2016 - Resultado Financeira Edital nº 034-2016 - ALZATA.pdf; Recurso Administrativo - Tomada de Preços 34 2016 - Empresa Alzata.pdf; Anexo I - Requerimento Apuração CAT - Empresa Alzata.pdf

À Comissão Especial de Licitação,

Em face da decisão que declarou como vencedora a empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA. no certame, Tomada de Preço nº. 034/2016, conforme divulgação realizada pela Carta-Circular n.º 207/2016-1ª/SL (anexa), via e-mail no dia 23 de dezembro de 2016, a licitante Alzata Engenharia Eireli encaminha o recurso administrativo, acompanhado dos documentos, para fins de apreciação e reconsideração à decisão proferida por essa Comissão Especial de Licitação. E, caso a referida Comissão mantenha a decisão, que seja encaminhado o presente recurso administrativo e os documentos à Autoridade Superior para fins de apreciação e julgamento.

Informo que o recurso administrativo, acompanhado dos seus documentos será enviado via correio, à Secretaria Regional de Licitações- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, localizada na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, Montes Claros – MG, CEP: 39.400-292

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,



*Ana Paula Costa Melo*  
Advogada

+55 31 3507 7720  
[www.papinilacerda.com.br](http://www.papinilacerda.com.br)





A documentação apresentada foi conferida e será analisada, podendo o setor competente formular exigências para dar continuidade a solicitação. O protocolo do serviço não caracteriza o deferimento do Crea-MG.

Contato  
Geral: (31) 3299-8700  
Ouvidoria: 0800 28 30273  
Atendimento: 0800 031 2732  
www.crea-mg.org.br

## Comprovante de Abertura de Atendimento

Número: 201612869416

1ª Solicitação: Correspondência Recebida  
SOL.2016000460554

Data do Atendimento: 23/12/2016 14:50

Atendente: Lívio Alexandre da Silva Diogo

Requisitante: ALZATA ENGENHARIA - EIRELI



**À GERÊNCIA DE REGISTRO E ACERVO TÉCNICO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

**ALZATA ENGENHARIA EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.678/0001-60, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102 – Salas 2103 e 2105, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima, Minas Gerais, vem, devidamente representada na forma de seu Ato Constitutivo, solicitar providências ao que se passa seguir:

1- A Requerente é empresa de engenharia especializada no tratamento de patologias, em reabilitação de estruturas e em diversos tipos de intervenções estruturais. Por tais especificidades técnicas, é licitante no procedimento de Tomada de Preços nº. 034/2016, promovido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (Edital anexo).

O objeto do procedimento licitatório é a contratação dos serviços de recuperação de fissuras nas estruturas em concreto armado com injeção de gel de poliuretano estrutural na barragem de Gameleiras.

No dia 20 de dezembro de 2016, as 09hs00min, foram abertos os envelopes da fase de habilitação, que exigiu, entre outros documentos, os seguintes:

“Item 5.2.2.3 (...)

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico –



CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, execução de injeção com gel de poliuretano estrutural.

c-1) Definem-se como serviços similares: serviços de recuperação de fissuras em estruturas de concreto armado com a injeção de gel de poliuretano estrutural.

c-2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços no campo da construção civil, em conformidade com com a alínea “c-1” acima”.

A Requerente foi habilitada em 2º lugar e a empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA. em 1º lugar (Ata de Sessão Pública- Codevasf).

2-Diante de tal fato, a Requerente ao ter acesso aos documentos de qualificação técnica da empresa Intech na sessão presencial do procedimento, constatou que o seu Atestado de Capacidade Técnica não preencheu os requisitos obrigatórios do CREA para emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), tais como:

- a) Inserção do valor do contrato (consta apenas na CAT o valor de R\$ 563.000,00);
- b) Para obras realizadas em condomínio, como é o caso em referência, o Atestado deveria ter sido assinado pelo síndico, com sua firma reconhecida, e ter sido emitido em papel timbrado do condomínio, ou caso não o tenha, deveria ter o aporte do carimbo do condomínio com o seu CNPJ;
- c) Quando o serviço realizado tiver contratante e proprietário diferentes (razão social e/ou CNPJ diferentes), o atestado técnico emitido deve conter dois campos para assinatura diferentes.

Por outro lado, ainda na sessão presencial, o representante legal da Requerente identificou na Certidão de Acervo Técnico de que o imóvel, onde os serviços foram executados, localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4091, Belo Horizonte/MG, é de propriedade da Construtora Abijaodi LTDA, sendo esta de Gustavo Souza Carmo Abijaodi, um dos sócios da empresa Intech (contrato social consolidado anexo).



Entretanto, há de se destacar neste ponto que o Senhor Gustavo informou, por contato telefônico, ao responsável técnico da Requerente que o imóvel é de propriedade dos seus familiares, e não da Construtora, conforme destacado na CAT.

Os outros sócios da empresa Intech são Rodrigo Foureaux Salim e Marcelo Miranda Pimenta, sendo este o responsável técnico da suposta obra executada.

Em conjunto a isto, a construtora Abijaodi LTDA., foi a contratante dos serviços da empresa Intech e emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para fins de lastrear a Certidão de Acervo Técnico (CAT), documento obrigatório para habilitação técnica do procedimento licitatório.

3- Por outro viés, a empresa Intech foi constituída em 03 de novembro de 2014, e registrada no CREA em 26 de janeiro de 2015, mesma data que os sócios Marcelo Miranda Pimenta e Gustavo Souza Carmo Abijaodi foram incluídos como RT da citada empresa.

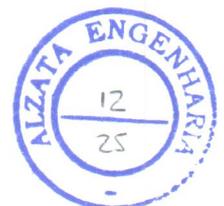
Assim, tão logo constituída, a empresa Intech foi contratada para executar os serviços vultosos do imóvel localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4091, Belo Horizonte/MG.

No entanto, pelos demonstrativos financeiros, do período de 02/01/2015 a 31/03/2015 (anexos), apresentados em sede do procedimento licitatório, verifica-se que o fluxo de caixa da empresa Intech, entre receitas e despesas, não é compatível àquela prestação de serviços, executada no período de 26/01/2015 a 16/04/2015, e constante no Atestado Técnico dos Serviços.

Ao valor de referência na CAT quanto à contratação, R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais), vale rebatê-lo à realidade do mercado, que alcançaria aproximadamente milhões, face as especificidades técnicas e quantitativos citados naquele Atestado.

Ademais, não se verifica entradas e saídas financeiras, a título de pagamento dos serviços pela contratante Construtora Abijaodi LTDA e, muito menos pagamento para fornecedores pela empresa Intech.

4- Portanto, diante dos indícios de irregularidades constatados nos documentos de habilitação técnica da empresa Intech na sessão presencial do procedimento licitatório, a Requerente, por intermédio do seu responsável técnico, no mesmo dia 20 de dezembro de



2016, compareceu ao imóvel, que supostamente foram executadas as obras atestadas pelo documento emitido pela Construtora proprietária e contratante.

**E, conforme relato dos empregados da empresa locatária, que loca o imóvel a mais de 10 (dez) anos e, ainda pelo porteiro lotado naquele local a mais de 5 (cinco) anos, não houve qualquer intervenção ou execução de obra naquele imóvel durante o período mencionado naquele Atestado.**

5- Desta forma, perante os fortes indícios de que o Atestado de Capacidade Técnica emitido é inverídico, especialmente pelo simples fato da obra provavelmente não ter sido executada, o que torna nula a Certidão de Acervo Técnico, e por consequência a capacidade técnica da empresa Intech em assumir as obrigações inerentes ao procedimento licitatório, **a Requerente resta por requerer perante esse Douto Conselho Regional que sejam dadas as providências quanto à apuração das informações relatadas naqueles documentos de habilitação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), por intermédio de vistoria no imóvel supramencionado neste requerimento.**

E, neste sentido, a Requerente indica os seguintes apontamentos técnicos e os quais deverão ser apreciados pelo fiscal responsável do CREA/MG em vistoria a fim de atestar as informações constantes naquele documento habilitatório, vejamos:

a) O objeto da obra é reforço e recuperação estrutural e, impermeabilizações de estruturas de concreto. Assim, há alguma comprovação da obra, como o projeto de reforço, e este foi elaborado por profissional técnico habilitado? Se houve recuperação, quais peças de concreto mereceram intervenção e em qual nível? Se houve impermeabilização, quais os indícios de infiltrações e danos à estrutura de concreto? É usual, e esperado, que existam fotografias destas graves patologias que levaram o condomínio a contratar intervenção tão significativa. Existem estas fotos? Há laudo de profissional habilitado a identificar essas patologias?

b) Os itens 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Atestado Técnico estão listados como "vb (verba)". Por não ser usual a expressão, quais as quantidades exatas de tais serviços foram realizadas?

c) O item 3.2 do Atestado Técnico se refere à andaimes suspensos, tipo balancim com altura superior a 50m, contudo, o prédio tem apenas 3(três) pavimentos, que resulta em aproximadamente 9(nove) metros. Desta maneira, qual empresa forneceu



os balancins de acesso? Deverá ser apresentada a ART de montagem dos balancins, pois é exigência para execução deste serviço de montagem.

d) O item 4 do Atestado Técnico cita "recomposição de calha com argamassa de alto desempenho", na quantidade de 2,77m<sup>3</sup>. Onde está localizada essa calha? Esse volume de argamassa representa cerca de 6.000 kg de material. Qual a argamassa foi aplicada? Como foi o transporte vertical dessa argamassa? Existe NF deste material?

e) O item 4.2 do Atestado Técnico cita "recuperação estrutural de área de corrosão", na quantidade de 87,45m<sup>2</sup>. Onde foi aplicado essa recuperação estrutural? Foi em vigas, pilares, lajes?

f) O item 4.3 do Atestado Técnico cita "injeção de gel acrílico", na quantidade de 1.132 litros. Onde esse serviço foi aplicado? Por primeiro, essa aplicação (gel acrílico polimérico de baixa viscosidade) só se faz necessária na hipótese de selamento de estruturas. Por segundo, para se consumir 1.132 litros de gel acrílico seria esperado que a estrutura em questão fosse submersa.

No mais, o preço médio de mercado desse produto é de R\$100,00/litro, que resulta em R\$ 113.200,00, só de aquisição do material de aplicação. O preço de venda médio do serviço em referência gira em torno de R\$ 350,00/litro, o que resultaria em R\$ 396.200,00 apenas para tal item. Ou seja, o valor constante na CAT não foi dimensionado de acordo com realidade.

g) Os itens 4.4, 4.5 e 4.6 do Atestado Técnico cita armação, forma/desforma e concreto. Onde foi aplicado o quantitativo de 4,52m<sup>3</sup> de concreto? O concreto utilizado foi usinado ou rodado em obra? Caso tenha sido usinado, de qual concreteira foi adquirido o concreto? E onde está a NF? Caso o concreto tenha sido rodado em obra como foi feito o transporte horizontal e vertical desse material (brita, areia e cimento)? Há projeto técnico desta intervenção?

h) Da mesma forma do apontamento anterior, o item 5.1 do Atestado Técnico cita "recuperação estrutural com concreto armado", na quantidade de 7,85m<sup>3</sup> de concreto. Onde foi aplicado esse quantitativo de 7,85m<sup>3</sup> de concreto? O concreto utilizado foi usinado ou rodado em obra? Caso tenha sido usinado, de qual concreteira foi adquirido o concreto? E onde está a NF? Caso o concreto tenha sido rodado em obra como foi feito o transporte deste material (brita, areia e cimento)? Há projeto técnico desta intervenção?



i) O item 5.2 do Atestado Técnico cita “reforço estrutural com viga metálica”, na quantidade de 187,45m<sup>2</sup>. Há projeto técnico e a ART desta intervenção? Qual perfil foi utilizado? Supondo que tenha sido utilizado um perfil de 100kg/metro, teriam sido aplicados 18.700 kg de perfis para viga metálica. Onde tal reforço está aplicado? Qual a forma de transporte horizontal/vertical deste material na obra? Há NF deste material?

j) O item 5.3 do Atestado Técnico cita “aplicação de manta de fibra de carbono conforme projeto”, na quantidade de 87,45 m<sup>2</sup>. Há projeto técnico e a ART desta intervenção? Onde esse reforço foi aplicado? Existe NF deste material? Por qual razão foi preciso reforçar a estrutura com fibra de carbono?

k) O item 6.1 do Atestado Técnico cita “junta de movimentação entre estruturas”, na quantidade de 335,42 m. Poderiam informar onde esta quantidade de junta está localizada na edificação? Que tipo de junta foi executada? De qual fabricante? Há NF deste material?

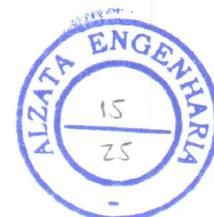
l) O item 6.2 do Atestado Técnico cita “impermeabilização de laje inclinada e tela de poliéster e revestimento elastomérico”, na quantidade de 825,35m<sup>2</sup>. Onde esta impermeabilização foi aplicada? Há NF deste material?

m) O item 6.3 do Atestado Técnico cita “perfuração e instalação de bicos injetores”, na quantidade de 4.377 unidades. Onde os bicos foram aplicados? Há NF deste material?

n) O item 6.4 do Atestado Técnico cita “injeção de poliuretano estrutural”, na quantidade de 2.133 litros. Neste serviço técnico de engenharia, (injeção e poliuretano estrutural), o material se polimeriza na presença de água, e é utilizada para “colar” a estrutura recompondo a sua monoliticidade.

Para se consumir 2.133 litros de poliuretano estrutural é esperado que a estrutura em questão fosse submersa. O preço médio de mercado desse produto é de R\$ 100,00/litro, que resulta em R\$ 213.300,00 só de material. O preço de venda médio desses serviços gira em torno de R\$ 350,00/litro, que resultaria em R\$ 746.550,00 apenas para o item em referência.

Tanto é que a CODEVASF está licitando a obra em questão com preço de referência de R\$ 330,00/litro.



o) Os itens 7.1 e 7.2 do Atestado Técnico cita "reforço com estrutura metálica e pintura eletrostática", na quantidade de 187kg. Há o projeto técnico e a ART desta intervenção? Qual perfil foi utilizado? Onde o reforço está aplicado? Qual a forma de transporte horizontal/vertical deste material na obra? Há NF deste material?

**6- Diante do exposto, submete-se os fatos e relacionados questionamentos à autoridade competente desse Conselho, para adoção de medidas no intuito de apurar os indícios de irregularidades constatados no teor do Atestado de Capacidade Técnica, que decorreu na emissão da Certidão de Acervo Técnico pelo CREA/MG, o que ratificou a capacidade técnica da empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA no procedimento licitatório promovido pela CODEVASF.**

**E, caso sejam constatadas as irregularidades, que seja declarada nula a Certidão de Acervo Técnico da empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA, além da adoção de medidas administrativas de apuração de responsabilidade.**

**Por fim, a luz do interesse público que envolve a questão, requer que seja cientificada a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF quanto ao disposto neste requerimento e as medidas que deverão ser adotadas por esse Conselho a fim de apurar os indícios de irregularidade do Atestado Capacidade Técnica, que originou a CAT.**

Respeitosamente, *Engº Italo L. Toscano*  
Diretor  
ALZATA ENGENHARIA

ALZATA ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ: 07.565.678/0001-60



# Consulta Geral de A.R.T.

Tipo:

Número ART:

Para consultar a **Nova ART** utilize os dígitos após os zeros da ART, conforme exemplo: 1420140001234567

## Consulta de CAT Nacional

Número da CAT:

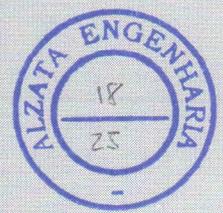
Para consulta de CAT utilize todos os dígitos do registro, como no exemplo: 1420140000123

Atenção: Válida somente para CAT com no mínimo 13 dígitos. As demais podem ser consultadas pelo endereço [novaart@crea-mg.org.br](mailto:novaart@crea-mg.org.br)



### Consulta de instituições de ensino e cursos cadastrados

**Alerta**  
 Esta CAT não é válida



*[Handwritten signature]*

## Ana Paula Costa Melo

---

**De:** Gilberto Porto Reis - Supervisor de Registro e Acervo <gilberto@crea-mg.org.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de dezembro de 2016 15:58  
**Para:** Ana Paula Costa Melo  
**Cc:** Ítalo Toscano - Alzata Engenharia  
**Assunto:** Re: [PossibleSpam] RES: PROTOCOLO REQUERIMENTO CREA - APURAÇÃO CAT CAT

Prezada Ana Paula

Uma das CATs canceladas é a que foi apresentada no processo licitatório, mas o Crea somente irá formalizar a vocês e ao órgão após realizada a diligência, que será feita após o término das férias coletivas, a partir de 16/01/2017.  
Atenciosamente



Eng.º Agrônomo

**Gilberto da Silva Porto Reis**

Analista Técnico / Supervisor de Registro e Acervo Técnico  
GRA - Gerência de Registro e Acervo Técnico  
Av. Álvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG  
+55 (31) 0800 0312732 | gilberto@crea-mg.org.br

---

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)

----- Em 23 de Dez de 2016, em 15:50, Ana Paula Costa Melo <amelo@papinilacerda.com.br> escreveu:

Boa Tarde Gilberto,

A CAT que lastreou o Atestado de Capacidade Técnica para procedimento licitatório seria algumas das 3 CAT canceladas? Caso seja, sugiro que o CREA oficie de imediato a CODEVASF, visto que habilitação da empresa com base naquele documento.

Q

At.



**Ana Paula Costa Melo**  
Advogada

+55 31 3507 7720  
[www.papinilacerda.com.br](http://www.papinilacerda.com.br)

---

**De:** Gilberto Porto Reis - Supervisor de Registro e Acervo [mailto:gilberto@crea-mg.org.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 23 de dezembro de 2016 15:45  
**Para:** Ana Paula Costa Melo <amelo@papinilacerda.com.br>  
**Cc:** Ítalo Toscano - Alzata Engenharia <italo@alzata.com.br>  
**Assunto:** Re: PROTOCOLO REQUERIMENTO CREA - APURAÇÃO CAT



Boa tarde Ana Paula

Em resposta à sua mensagem desde já iremos adiantar-lhes que em consulta aos documentos em nossos arquivos verificamos que há uma divergência entre os atestados que foram apresentados ao Crea, apesar de emitidos na mesma data e para a mesma obra. Tal constatação levou ao cancelamento de 3 CATs emitidas para o profissional referentes a esta obra, o que pode ser conferido no site do Crea na consulta pública de CAT, onde elas irão constar como não válidas. Após as férias coletivas serão tomadas as demais providências cabíveis neste caso. Atenciosamente



Eng.º Agrônomo

**Gilberto da Silva Porto Reis**

Analista Técnico / Supervisor de Registro e Acervo Técnico  
GRA - Gerência de Registro e Acervo Técnico  
Av. Álvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG  
+55 (31) 0800 0312732 | [gilberto@crea-mg.org.br](mailto:gilberto@crea-mg.org.br)

---

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)

----- Em 23 de Dez de 2016, em 15:30, Ana Paula Costa Melo <[amelo@papinilacerda.com.br](mailto:amelo@papinilacerda.com.br)> escreveu:

Boa Tarde Prezado Gilberto,

Conforme o contato realizado na data de ontem no CREA, encaminho o comprovante do protocolo, acompanhada da cópia do requerimento, elaborado pela empresa Alzata, para que possam ser adiantadas as providências quanto ao solicitado naquele.

Por gentileza, coloco-me à disposição para que for necessário.

Atenciosamente,



*Ana Paula Costa Melo*  
*Advogada*

+55 31 3507 7720  
[www.papinilacerda.com.br](http://www.papinilacerda.com.br)



**AO SUPERINTENDENTE REGIONAL ALDIMAR RODRIGUES FILHO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALORES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ALZATA ENGENHARIA EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.678/0001-60, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102 – Salas 2103 e 2105, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima, Minas Gerais, vem, devidamente representada na forma de seu Ato Constitutivo, solicitar providências ao que se passa seguir:

1- A Requerente é empresa de engenharia especializada no tratamento de patologias, em reabilitação de estruturas e em diversos tipos de intervenções estruturais.

Por tais especificidades técnicas, a Requerente é licitante no procedimento de Tomada de Preços nº. 034/2016, cujo o objeto é a contratação dos serviços de recuperação de fissuras nas estruturas em concreto armado com injeção de gel de poliuretano estrutural na barragem de Gameleiras, promovido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, onde a empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA. foi declarada vencedora, na data de 23 de dezembro de 2016, conforme Carta-Circular nº. 207/2016 -1ª/SL.

No dia 20 de dezembro de 2016, as 09hs00min, foram abertos os envelopes da fase de habilitação, que exigiu, entre outros documentos, os seguintes:

“Item 5.2.2.3 (...)

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados.



acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, execução de injeção com gel de poliuretano estrutural.

c-1) Definem-se como serviços similares: serviços de recuperação de fissuras em estruturas de concreto armado com a injeção de gel de poliuretano estrutural.

c-2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços no campo da construção civil, em conformidade com com a alínea “c-1” acima”.

A Requerente foi habilitada em 2º lugar e a empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA. em 1º lugar, tendo havido a renúncia dos licitantes quanto à apresentação de recurso naquela fase de habilitação.

2- Entretanto, a Requerente ao ter acesso aos documentos de qualificação técnica da empresa Intech constatou que o seu Atestado de Capacidade Técnica não preencheu os requisitos obrigatórios do CREA para emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), tais como:

- a) Inserção do valor do contrato (consta apenas na CAT o valor de R\$ 563.000,00);
- b) Para obras realizadas em condomínio, como é o caso em referência, o Atestado deveria ter sido assinado pelo síndico, com sua firma reconhecida, e ter sido emitido em papel timbrado do condomínio, ou caso não o tenha, deveria ter o aporte do carimbo do condomínio com o seu CNPJ;
- c) Quando o serviço realizado tiver contratante e proprietário diferentes (razão social e/ou CNPJ diferentes), o atestado técnico emitido deve conter dois campos para assinatura diferentes.

E, que na Certidão de Acervo Técnico o imóvel, onde os serviços foram executados, se localiza na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4091, Belo Horizonte/MG, e é de propriedade da



Construtora Abijaodi LTDA, sendo esta de Gustavo Souza Carmo Abijaodi, um dos sócios da empresa Intech.

Os outros sócios da empresa Intech são Rodrigo Foureaux Salim e Marcelo Miranda Pimenta, sendo este o responsável técnico da suposta obra executada.

Em conjunto a isto, a construtora Abijaodi LTDA., foi a contratante dos serviços da empresa Intech e emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para fins de lastrear a Certidão de Acervo Técnico (CAT), documento obrigatório para habilitação técnica do procedimento licitatório.

3- Por outro viés, a empresa Intech foi constituída em 03 de novembro de 2014, e registrada no CREA em 26 de janeiro de 2015, mesma data que os sócios Marcelo Miranda Pimenta e Gustavo Souza Carmo Abijaodi foram incluídos como RT da citada empresa.

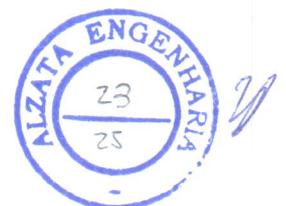
Assim, tão logo constituída, a empresa Intech foi contratada para executar os serviços vultosos do imóvel localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4091, Belo Horizonte/MG.

No entanto, pelos demonstrativos financeiros, do período de 02/01/2015 a 31/03/2015, apresentados em sede do procedimento licitatório, verifica-se que o fluxo de caixa da empresa Intech, entre receitas e despesas, não é compatível àquela prestação de serviços, executada no período de 26/01/2015 a 16/04/2015, e constante no Atestado Técnico dos Serviços.

Ao valor de referência na CAT quanto à contratação, R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais), vale rebatê-lo à realidade do mercado, que alcançaria aproximadamente milhões, face as especificidades técnicas e quantitativos citados naquele Atestado.

Ademais, não se verifica entradas e saídas financeiras, a título de pagamento dos serviços pela contratante Construtora Abijaodi LTDA e, muito menos pagamento para fornecedores pela empresa Intech.

4- Diante dos indícios de irregularidades constatados nos documentos de habilitação técnica da empresa Intech, a Requerente, por intermédio do seu responsável técnico, no mesmo dia 20 de dezembro de 2016, compareceu ao imóvel, que supostamente foram executadas as obras atestadas pelo documento emitido pela Construtora proprietária e contratante.



E, conforme relato dos empregados da empresa locatária, que loca o imóvel a mais de 10 (dez) anos e, ainda pelo porteiro lotado naquele local a mais de 5 (cinco) anos, não houve qualquer intervenção ou execução de obra naquele imóvel durante o período mencionado naquele Atestado.

5- Desta forma, perante os fortes indícios de que o Atestado de Capacidade Técnica emitido é inverídico, especialmente pelo simples fato da obra provavelmente não ter sido executada, o que torna nula a Certidão de Acervo Técnico, **a Requerente apresentou requerimento (anexo) no dia 23 de dezembro de 2016 perante o Douto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG a fim de que fossem dadas as providências quanto à apuração das informações relatadas nos documentos de habilitação técnica (Atestado de Capacidade Técnica) da empresa Intech, por intermédio de vistoria no imóvel supramencionado.**

E, por providências preliminares, no próprio dia 23 de dezembro de 2016, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG cancelou a Certidão de Acervo Técnico apresentada no bojo do procedimento licitatório, visto que identificou em seus arquivos, divergência entre os atestados que foram apresentados àquele Conselho, apesar de emitidos na mesma data e mesma obra (e-mails anexos).

6- Portanto, diante do exposto, a luz do interesse público, submete-se os fatos relacionados nesta manifestação à Autoridade Competente dessa Companhia, para ciência e, caso for adoção de medidas no bojo do procedimento licitatório, especialmente por se tratar de indícios de irregularidades no teor do Atestado de Capacidade Técnica, que decorreu na emissão da Certidão de Acervo Técnico pelo CREA/MG, o que ratificou a capacidade técnica da empresa Intech Engenharia Inovação e Tecnologia LTDA.

Respeitosamente,



ALZATA ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ: 07.565.678/0001-60



## Ana Paula Costa Melo

---

**De:** Secretaria de Licitações <1a.sl@codevasf.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de dezembro de 2016 17:51  
**Para:** Ana Paula Costa Melo  
**Assunto:** Re: OFÍCIO 02 -2016 - EMPRESA ALZATA

À

ALZATA LTDA.

Confirmamos o recebimento do presente e-mail.

NADILSON KLEBER BARBOSA SILVA

Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

✉ 1a.sl@codevasf.gov.br

☎ (38) 2104-7823 / 2104-7824



Em 26/12/2016 16:37, Ana Paula Costa Melo escreveu:

Ao Presidente da Comissão de Licitação,

Para ciência e, caso for adoção de providências.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,



*Ana Paula Costa Melo*  
Advogada

+55 313507 7720

[www.papinilacerda.com.br](http://www.papinilacerda.com.br)

